



## Leis e Decretos

## ATOS DO PREFEITO

## LEI Nº 3.578, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recurso visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle de natalidade e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 2º** O FUMBEA é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo sua gestão realizada pela Diretoria Administrativa, em articulação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Os recursos do FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

**I** - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito à saúde, ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

**II** - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

**III** - implantação e desenvolvimento de programas de controle da natalidade, que contemplem esterilização permanente por cirurgia, registro, identificação, recolhimento, manejo e/ou destinação de cães e gatos;

**IV** - fiscalização e aplicação da legislação relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**V** - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

**VI** - promoção de medidas e campanhas educativas e de conscientização;

**VII** - informação e divulgação de ações, campanhas, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados à proteção e ao bem-estar animal;

**VIII** - capacitação de agentes, funcionários, profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado e membros de órgãos ou representantes de entidades legalmente constituídas no município, para fins de proteção e bem-estar animal.

## CAPÍTULO III

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compete:

**I** - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes;

**II** - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de aplicação de recursos, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMPDA;

**III** - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

**IV** - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

**V** - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo e de acordo com a legislação específica;

**VI** - acompanhar, semestralmente, o balanço financeiro das aplicações dos recursos, prestando contas aos órgãos competentes;

**VII** - administrar e representar o Fundo, inclusive em Juízo.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA compete:

**I** - fiscalizar a aplicação dos recursos;

**II** - elaborar o Regimento Interno, conferindo atribuições aos integrantes da Diretoria Administrativa;

**III** - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas;

**IV** - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º** A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá a seguinte composição:

**I** - Presidência;

**II** - Secretária;

**III** - Tesouraria.

**§1º** Os membros da Diretoria Administrativa, serão indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e nomeados pelo Prefeito.

**§2º** A Diretoria Administrativa será composta, obrigatoriamente, por servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, em sua maioria, sendo a sua participação não remunerada.

**§3º** O mandato da Diretoria Administrativa será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

**§4º** Compete ao Presidente representar o Fundo Municipal ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

## CAPÍTULO IV

## DAS RECEITAS

**Art. 7º** Constitui receitas do FUMBEA:

**I** - emendas parlamentares;

**II** - recurso de origem orçamentária da União e do Estado;

**III** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação específica de proteção e bem-estar animal;

**IV** - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**V** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**VI** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção da proteção e bem-estar animal;

**VII** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

**VIII** - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infração à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**IX** - recursos provenientes de arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados (RGA - Registro Geral Animal) e demais taxas aplicáveis à matéria;

**X** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**XI** - empréstimos nacionais, internacionais recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**XII** - outras receitas eventuais.



**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao FUMBEA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotação consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 8º** Os recursos do FUMBEA serão movimentados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição financeira e serão administrados pela Diretoria Administrativa e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam os objetivos e diretrizes previstos nesta Lei, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, do município.

**§ 1º** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMBEA integrarão o patrimônio do Município de Hortolândia.

**§ 2º** A contabilidade do FUMBEA obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Hortolândia e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§ 3º** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 9º** A aplicação dos recursos do FUMBEA obedecerá o cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, mediante a apresentação de projetos pela Diretoria Administrativa.

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os carnês do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais do Município (UFMH) a ser revertido ao FUMBEA.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de novembro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

#### DECRETO Nº 4.080, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

**"Fixa as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2019 e dá outras providências"**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os prazos de vencimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU- promovendo-lhe a adequada divulgação a fim de conferir ampla publicidade;

**CONSIDERANDO**, os elementos constantes no Processo Administrativo PMH nº 17210/2018.

#### DECRETA

**Art. 1º** As datas de vencimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU, relativas ao exercício de 2019, ficam assim estabelecidas:

**I-** para pagamento em cota única: 01 de março de 2019;

**II-** para pagamento parcelado: todo dia primeiro de cada mês, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á em 01 de março de 2019.

**§ 1º** A quantidade de parcelas em que se divide o lançamento, observado o máximo de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

**§ 2º** A parcela mínima, quando o lançamento for dividido nos termos do § 1º do presente artigo, para o exercício de 2019 será de 13 (treze) UFMH'S, portanto valor acima descrito como mínimo no parágrafo único do artigo 265 da Lei nº 1.801/2006, e alterado pela Lei Complementar nº 63, de 11 de agosto de 2014.

**§ 3º** Caso o número de parcelas não for exato, utilizar-se-á o número natural anterior à parte inteira do resultado obtido, podendo haver diferença de valores entre as parcelas, respeitando-se, dessa forma, as regras de arredondamento matemático e seu valor deverá conter 2 (duas) casas decimais.

**Art. 2º** Sendo o vencimento dia não útil, entendendo-se os sábados, domingos e feriados, ou em dia em que não haja expediente bancário, o vencimento será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Art. 3º** Os lançamentos adicionais e substitutivos realizados no decorrer do exercício, inclusive aqueles provenientes de revisões deferidas, terão seus vencimentos e quantidade de parcelas determinados conforme os respectivos avisos de lançamento e guias de arrecadação.

**Art. 4º** Os processos administrativos referentes ao IPTU de 2019 deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral, impreterivelmente, sob pena de que seja decretada a perempção, até a data de vencimento da cota única e/ou 1ª (primeira) parcela, tendo seu termo inicial contado a partir da data em que se considera o contribuinte notificado do lançamento nos termos do artigo 5º do presente Decreto.

**§1º** O prazo a que alude o *caput* se aplica igualmente aos requerimentos que tenham por objeto o reconhecimento inicial de isenção condicional.

**§ 2º** Nos casos de renovação aplica-se as disposições do § 1º do artigo 254 da Lei nº 1.801/2006.

**§3º** Nos pedidos administrativos iniciais relativos ao IPTU de 2019, somente serão analisados se e somente se o contribuinte e/ou seu procurador, conjuntamente com o requerimento inicial, pelo menos, os seguintes documentos:

#### I- Pessoas Naturais:

**a)** Cópia simples, nítida e legível do documento de identidade original- devendo ser apresentado no momento da assinatura, que o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira e cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional: OAB, CREA, CRM, CRECI etc., Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n. 9.503/97);

**b)** Cópia simples, nítida e legível do comprovante de endereço atual;

**c)** Procuração assinada, caso o pedido seja feito por procurador, bem como seu documento de identificação, nos moldes da alínea "a" do presente inciso.

#### II- Pessoas Jurídicas:

**a)** Cópia simples do contrato social e sua última alteração;

**b)** Cartão de CNPJ;

**c)** Cópia simples dos documentos dos sócios que os identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira e cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional: OAB, CREA, CRM, CRECI, CRC etc., Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n. 9.503/97).

**d)** Procuração assinada, caso o pedido seja feito por procurador, bem como seu documento de identificação, nos moldes da alínea "c" do presente inciso.